



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Segunda Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins parabenizou o Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado pela aposição do retrato de Sua Excelência na Galeria de Diretores da ENAMAT – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, em evento ocorrido ontem. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado manifestou-se nos seguintes termos: “Muito obrigado, Ministro Sergio. Foi, de fato, um dia bastante emocionante. Foram dois anos de gestão na Enamat, com o apoio do Tribunal, de todo o Tribunal, que nos permitiu participar desses dois anos muito frutíferos. O apoio do Presidente Lelio – que não pode estar presente pois está no exterior, em uma reunião na OIT, representando o Tribunal – foi muito importante, e conseguimos fazer muitas mudanças, muitos aperfeiçoamentos. É claro, corroborando também a tradição anterior, das várias gestões, às quais, obviamente, prestamos a nossa homenagem. Foi um dia emocionante, com enorme presença da comunidade jurídica. Fiquei muito honrado mesmo com o exercício desse cargo. E, como diz o poeta Carlos Drummond de Andrade, a foto representa mais do que uma emoção, ela representa também um pouco da história de todos nós.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 102991-36.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado(a): Dr(a). JULIANA BRACKS DUARTE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, ESPÓLIO de NELSON DE MORAES



DELPHINO FILHO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL PADUA DE ASSIS, JORGE LUIZ DE ANDRADE E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). JAIR GIANGIULIO JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança no sentido de autorizar a utilização do seguro-garantia judicial em substituição ao depósito judicial, condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019, a ser aferido pelo juízo da execução. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos de nº 0101321-72.2018.5.01.0009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: RO - 821-13.2012.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, GONÇALO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar o pleito rescisório procedente. Em juízo rescindendo, declara-se válida a dispensa "sem justa causa" e "imotivada" do reclamante, com base na interpretação dada por esta Corte Superior aos arts. 37, caput, 41 e 173, §1º, da Constituição Federal, principalmente por meio da Súmula 390 do TST e OJ 247 da SBDI-I do TST, julgando-se improcedente o pedido de reintegração da ação matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1000311-26.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): GISELLY APARECIDA VITORIANO ALVES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). ROSIMEIRE MITIKO ANDO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 16082-42.2020.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAPANEMA, Advogado(a): Dr(a). CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): ROGERIO GOMES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). MÁXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 492-32.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): EDILSON SILVA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). VANIA DE SOUZA DUARTE, Advogado(a): Dr(a). JONILSON CORREA SANTOS, Recorrido(s): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO CARLESSO DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). REGYS BORGES SCAQUETTI, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 204-30.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ISMAEL RIGOBELLI, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA - AFTB, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 23363-14.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE DONADIO MUNHOZ, RECORRIDO: NILTON OLIVEIRA DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando integralmente o acórdão regional, julgar a ação rescisória improcedente. Por unanimidade, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas na ação rescisória pelo autor no importe de R\$585,72, calculadas sobre R\$29.286,42, valor dado à causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 20277-35.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, RECORRIDO: VALDOMIR PRATES SARMENTO, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando



integralmente o acórdão regional, julgar a ação rescisória improcedente. Por unanimidade, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas na ação rescisória pelo autor no importe de R\$206,09, calculadas sobre R\$10.304,67, valor atribuído à causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 20274-80.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, RECORRIDO: ALMIRO INACIO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando integralmente o acórdão regional, julgar a ação rescisória improcedente. Por unanimidade, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas na ação rescisória pelo autor no importe de R\$641,53, calculadas sobre R\$32.076,83, valor atribuído à causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 20273-95.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, RECORRIDO: AIRTON TIAGO MARTINEZ, Advogado(a): Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando integralmente o acórdão regional, julgar a ação rescisória improcedente. Por unanimidade, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas na ação rescisória pelo autor no importe de R\$707,73, calculadas sobre R\$35.386,74, valor atribuído à causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: RO - 10655-33.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): FÁBIO LUIS DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação. Remetam-se os autos à Vice-Presidência para que dê seguimento ao exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-EDCiv-EDCiv-ROT - 1002392-79.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO BORREGO NOGUEIRA, Embargado(a): PAULO HENRIQUE ARAUJO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANE DA SILVA TOMAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1000056-34.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXINALDO OLIVEIRA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). GISELI DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: AR - 1000915-07.2023.5.00.0000**, AUTOR: SIMONE ANJOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE ESPINOSA TROTTE, RÉU: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao tema da necessidade de sobrestamento do recurso extraordinário. Quanto às demais matérias, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela autora, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 11819-22.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: NELIO FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EDWANIO DOS SANTOS, RECORRIDO: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANA DORADO TORRES, Advogado(a): Dr(a). FLAVIA DORADO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:



ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 251-88.2024.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: EVANDRO SANTOS DE MELO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI, RECORRIDO: FIABESA GUARARAPES S/A, Advogado(a): Dr(a). FELIPE BORBA BRITTO PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 222-25.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO, Advogado(a): Dr(a). MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS, Advogado(a): Dr(a). MARIA FERNANDA SOARES REGHIN, RECORRIDO: GILBERTO CANDIDO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). ANANDA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer, em juízo rescisório, o direito à evolução interníveis do Cargo de Auxiliar de serviços gerais, nível 301-G para Encarregado de serviços gerais (nível 306, de A a G), apenas a partir de 25.3.2015, a cada dois anos, condenando-se a empresa ao pagamento, a partir dessa data, de diferenças salariais e reflexos, até a implantação em folha, mantidos os demais parâmetros estabelecidos naquela decisão, inclusive o direito às diferenças salariais por desvio funcional e reflexos, observando-se o período imprescrito declarado na sentença originária, ou seja, a partir de 25.5.2010 até a data do ajuizamento da ação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 101310-94.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CSB DROGARIAS S.A., Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - PAULA CABRAL DE CERQUEIRA FREITAS, Recorrido(s): ROMULO DE FARIAS MENDES, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 20791-27.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO RONEI CARRARO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ INÁCIO CONCEIÇÃO, Advogado(a): Dr(a). TIAGO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): BIO-FERTIL PRODUTOS DE RACAO ANIMAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLORY MONTEIRO MARQUES PIMENTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 899-62.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Advogado(a): Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: JADER RANGEL DE MELO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 102941-10.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: CRISTIANE DA SILVA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 102599-96.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BRUNO ASSIS DE FARIAS, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 92451-07.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: ITAMAR SIPAUBA DE OLIVEIRA FILHO, VICENTE INFORMATICA LTDA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL



(AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar o ato coator, que impôs ao impetrante a baixa do registro cadastral referente ao vínculo empregatício no CNIS. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 41094-80.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). FABIO RIVELLI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): ROMERO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). VANIA CAROLINA NERY MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, nega-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1000963-72.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA, Advogado(a): Dr(a). LEONARD BATISTA, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FLORISMUNDO DIAS JARDIM JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 104065-96.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: EDSON VANDER TELEFE CAMPISTA, Advogado(a): Dr(a). IRENIO MANOEL FERREIRA, Embargado(a): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). MARIANA PIMENTEL TOSTA FILHOTE, Advogado(a): Dr(a). FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1000924-22.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado(a): Dr(a). MAURO TAVARES CERDEIRA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado(a): Dr(a). VICTORIA CATALANO CORRÊA GUIDETTE, Advogado(a): Dr(a). LUIZ BORGIO CIUPKA, Advogado(a): Dr(a). GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). GABRIELE MUTTI CAPIOTTO, Advogado(a): Dr(a). KARINE LOUREIRO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO HENRIQUE LÁZARO SANTIM, Advogado(a): Dr(a). WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LOREN DIAS ALVES, EMPRESA DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



E SEGURANÇA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 1003674-89.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). WALTER JOSE MARTINS GALENTI, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HORITA ALONSO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIMONE GRACIANO ASSUNCAO BENEDITO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 1002040-58.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO ZILLO, Advogado(a): Dr(a). VALÉRIA APARECIDA SARGI, Advogado(a): Dr(a). SIMONE DE ARAUJO RODRIGUES SOUZA, Recorrido(s): CASA UD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., CÉLIO JOSÉ DE MORAIS, CONAN DE JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., DENISE APARECIDA HONORATO MORAIS, ECO 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCADAS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., MARILENE DA SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). PEDRO LIMA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO HENRIQUE LOMBARDO E SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAJAMAR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, 1) conceder os benefícios da justiça gratuita à recorrente; 2) denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 22771-04.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALDAIR SAVIO MASSAIA, Advogado(a): Dr(a). DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). IVI ANDREIA PORTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LARISSA ROCHA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - PAULO ROBERTO DORNELLES JUNIOR, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO JUCHEM, Advogado(a): Dr(a). ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO BRAGANÇA MENDES JÚNIOR, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO JUCHEM, Advogado(a): Dr(a). ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL BRAGA DALL' AGNOL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 11181-74.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): R.R.M.F., Advogado(a): Dr(a). JULIO EDUARDO SEIXO DE BRITTO, Recorrido(s): A.F.R., A.K.V.S.M., B.C.E.M.A.L., E.A.F.P., E.M.G., J.F.B.F.P., R.R.B., Advogado(a): Dr(a). KATIANY ARAÚJO MORAIS CAETANO DE OLIVEIRA, R.R.M.F., R.I.C.P.S.L., S.M.A.S.L., W.B.O., Autoridade Coatora: J.T.V.T.G., Advogado(a): Dr(a). FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para deferir ao impetrante o benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 2733-75.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA CERQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO ROCHA SANTOS, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). BRUNO FREITAS FAIÇAL, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para deferir à impetrante o benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 93117-08.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - ANA LIGYAN DE SOUSA LUSTOSA FORTES DO REGO, Recorrido(s): LUCIANY ROSADO LEITAO BRAGA, MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar o ato coator que impôs ao impetrante a baixa do registro cadastral referente ao vínculo empregatício no CNIS. Oficie-se com urgência à autoridade coatora e à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: AR - 100075-07.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: ROBSON CARDOSO FABIO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do



art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de embargos em recurso de revista nos autos 0000848-12.2011.5.20.0004. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Custas nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: AR - 1501-71.2017.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Réu: DANIELA REIS DA SILVA, JOAO MARQUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, JORGE LUIZ LEITE BOTELHO, JOSÉ ANSELMO BATISTA SANTOS, JOSÉ ARIOSVALDO SANTOS, JOSÉ HUNALDO DOS SANTOS, LUCIANO LUIZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, MIRABEAU DA CONCEIÇÃO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, PEDRO EDER DE ALMEIDA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, ROBERTO CESAR REIS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso de revista nos autos 0000607-10.2012.5.20.0002. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo dos reclamantes, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais estão isentos os beneficiários da gratuidade da justiça. Custas nesta ação, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa, isentos os beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 181-25.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): E.M.F., Advogado(a): Dr(a). ANDRE FELIPE ALVES DA SILVA, Agravado(s): A.L.A.F., E.B.H., E.O.A., F.S.L., F.S.B., I.C.O.J., J.O.J., J.F.J., L.D.S., Advogado(a): Dr(a). BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI,



M.P.S.E., Autoridade Coatora: J.V.T.N.D.N.S., Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno para, reformando o acórdão regional, dar provimento ao recurso ordinário e conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da CNH do Impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 6724-51.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: M.P.T.R., Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, Embargado(a): A.I.C.P.E.L.E., Advogado(a): Dr(a). FERNANDO SERGIO PIFFER, Advogado(a): Dr(a). ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA, C.I.C.L., Advogado(a): Dr(a). FERNANDO SÉRGIO PIFFER, Advogado(a): Dr(a). ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA, J.F., Advogado(a): Dr(a). JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 120600-86.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). NELSON LUIZ DE LIMA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCOS AURÉLIO SILVA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Remetam-se os autos à vice-presidência para prosseguimento do trâmite processual. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: AR - 22185-40.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ANDRÉ ROCHA, DELCIO BENHUR SERRANO GONCALVES, HELIANE MACHADO LOPEZ, MAURO MAGALHÃES, ROBERTO DE FARIAS MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer da ação rescisória, rejeitar a impugnação ao valor da causa, e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0000615-16.2012.5.04.0201, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de Embargos e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Indefere-se, todavia, o pedido de restituição dos valores já recebidos pelo réu. Custas processuais a cargo dos réus, das quais se encontram isentos diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condenam-se os réus ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: AR - 1000055-74.2021.5.00.0000**, AUTOR: GONCALO FERREIRA PINHO, Advogado(a): Dr(a). TABATA BALDAN CERRI, RÉU: CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 339,88 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 16.994,18 (dezesesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), de cujo recolhimento fica dispensado porque é beneficiário da justiça gratuita. Nos termos item II da Súmula 219 do TST, fixam-se honorários de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 98 e § 3º do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 40529-19.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA, Advogado(a): Dr(a). JACQUES ANTUNES SOARES, AGRAVADO: EDVALDO ALVES SOARES, Advogado(a): Dr(a). CARLOS MAGNOTTI, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME GOMES BATISTA, WALTON NASCIMENTO - ME, Advogado(a): Dr(a). ANA CLAUDIA GELEZAUSKAS JOMA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO MOREIRA MIGUEL JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). DANIEL GONCALES BUENO DE CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO, ELETROREDE ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). ANA CLAUDIA GELEZAUSKAS JOMA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO MOREIRA MIGUEL JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). DANIEL GONCALES BUENO DE CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO, TRANSTELLI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANA CLAUDIA GELEZAUSKAS JOMA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO MOREIRA MIGUEL JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). DANIEL GONCALES BUENO DE CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 107832-40.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES, RECORRIDO: GRAZIELLE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). DIONE DA COSTA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO MATHIAS DE OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo hígido o ato inquinado de coator. Custas processuais em reversão, pela impetrante, das quais fica isenta em face do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 11.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 107615-94.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON FAGUNDES DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: AR - 17853-41.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ROSALVO GOMES DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório para, em juízo rescindente, desconstituir os acórdãos lavrados em julgamento de recurso de embargos na ação trabalhista nº 18500-



85.2011.5.21.0013, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista nº 18500-85.2011.5.21.0013. Defere-se o requerimento de tutela de urgência para suspender a execução da decisão ora rescindida. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$764,23, calculadas sobre R\$38.211,50, valor demanda rescisória. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado desta decisão, devolva-se à Autora o depósito prévio, ostentando esta decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 4372-25.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: ADILSO DA SILVA MACHADO, Advogado(a): Dr(a). ADILSO DA SILVA MACHADO, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). ESTÊVÃO MALLET, Advogado(a): Dr(a). RENATO NORIYUKI DOTE, MARCIA PATRICIA ALBARRASSIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JAIR LIMA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 20800-57.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). TÂNIA ELIZABETE AULER, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO BARZONI MOURA, EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). MICHAEL GUSTAVO VILLANOVA SCHNÄDELBACH, VALDEMAR PINTO GONÇALVES, Advogado(a): Dr(a). ELEONORA GALANT MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 80258-96.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO SEBASTIAO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). DIMITRI SÁ E CAVALCANTE, Advogado(a): Dr(a). GETULIO CAVALCANTE, Advogado(a): Dr(a). FÁTIMA NATHALY GOMES BATISTA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 1.992,33, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 99.616,68. Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do advogado do Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 8377-27.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): AURELINO PEREIRA GOULART, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, Procurador: Dr. CÍNTIA FERREIRA, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS CONDE - REPRESENTADO POR SUA ESPOSA INVENTARIANTE NAIR MESQUITA CONDE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ELIZETH APARECIDA ZIBORDI, Advogado(a): Dr(a). CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA, FERCI COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de ratificar a decisão monocrática de fls. 710/712 que declarou a nulidade do acórdão de fls. 406/413, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. A Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: RO - 11649-85.2015.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MACEDO, Advogado(a): Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: RO - 6547-29.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO - PRUDENCO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO, Advogado(a): Dr(a). ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES, Recorrido(s): IDEMAR JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LUIZ CARLOS MEIX, Advogado(a): Dr(a). IDEMAR JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 764-50.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: BRUNO TRINDADE CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, RECORRIDO: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado(a): Dr(a). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 274-55.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: HUBER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO TESSER, RODRIGO TESSER, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO TESSER, Embargado(a): MARCIO JACSON BUSARELLO, Advogado(a): Dr(a). SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado(a): Dr(a). JONATHAN MICHELSON ESTEVES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado(a): Dr(a). ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, acrescentar fundamentos ao acórdão, sem atribuição de efeitos modificativos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 6235-72.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, RECORRIDO: FRANCISCO COSTA FILHO, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 12083-44.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado(a): Dr(a). VINÍCIUS COSTAS DIAS, Advogado(a): Dr(a). PAULA RAQUEL VIEGAS JORGE, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, Advogado(a): Dr(a). NATHÁLIA DE ÁVILA RABELO E SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SARAH CARLA BORGES SILVA, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana



de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial para reconhecer a existência de interesse processual sob a ótica do art. 525, §§ 12 e 15, do CPC, bem como afastar a pronúncia da decadência em relação ao art. 966, V, do CPC e, por consequência, o indeferimento liminar da petição inicial, quanto a ambos os fundamentos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que promova a instrução processual da ação rescisória e prossiga em seu julgamento, como entender de direito. Sem custas ou honorários, por ora, em razão da natureza interlocutória desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: RO - 427-73.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC/1973, em razão de impossibilidade jurídica do pedido. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ED-ED-RO - 800231-23.2013.5.07.0000 da 7ª Região**, Embargante: REJANE MARIA DA SILVEIRA PEREIRA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). ABELARDO DE OLIVEIRA FLÔRES, Advogado(a): Dr(a). LUÍSA CAROLINA DE SOUZA MORAES, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Dr(a). MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LAERTES JOSÉ SANT'ANA COSTA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 101400-05.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA JACQUES FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). BRUNA BORGES DE MEDEIROS, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Advogado(a): Dr(a). CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM E FICHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento



nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 1237-40.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO JUAREZ DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Ré, para julgar improcedente o pedido deduzido na ação rescisória. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Prejudicado o exame de mérito do recurso adesivo do Autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: RO - 460-63.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, Recorrido(s): VALDENOR DE JESUS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado(a): Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ MARIA MONTEIRO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito: (i) dar-lhe provimento a fim de julgar parcialmente procedente o pleito desconstitutivo para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença lavrada na ação trabalhista nº 0001290-19.2014.5.11.0005, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva; e (ii) deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$12.398,18, calculadas sobre R\$619.909,00, valor atribuído à demanda rescisória, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixado em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, §



2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **Processo: ROT - 376-68.2023.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): MAXIMILIANO FELIX DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 37, II, da CF/88, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada no processo n. 0000832-46.2018.5.14.0403, e, em juízo rescisório, reconhecer a invalidade da transmutação do regime de trabalho e por consequência, condenar a reclamada ao pagamento do FGTS, referente ao período não englobado pela prescrição trintenária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais revertidas, a cargo da ré, das quais é isenta do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo da recorrida, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente. **Processo: ROT - 80233-54.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA, Advogado(a): Dr(a). ELINE MARIA CARVALHO LIMA, Advogado(a): Dr(a). RUBEN VERCOSA MURADAS, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, JOSE DE JESUS MACHADO, Advogado(a): Dr(a). GETÚLIO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **Processo: EDCiv-AR - 1000735-64.2018.5.00.0000**, EMBARGANTE: LENI IZABEL BROEDEL, Advogado(a): Dr(a). ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado(a): Dr(a). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, EMBARGADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado(a): Dr(a). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Advogado(a): Dr(a). MOZART



VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 584-05.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DEBORAH GUIMARAES PINTO, Advogado(a): Dr(a). DEBORAH GUIMARAES PINTO, AGRAVADO: CARMELINA AMORIM, AUTORIDADE COATORA: DESEMBARGADOR (ª) PRESIDENTE (ª) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIAO, FERNANDA CRUZ DE FIGUEREDO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 101469-71.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRIDO: ROBSON DA SILVA SARDINHA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 100736-71.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, RECORRIDO: AMANDA ALVES BONIFACIO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDER HELENO BRAZ, Advogado(a): Dr(a). ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CAIO GAUDIO ABREU, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). MARCIO LOPES CORDERO, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado(a): Dr(a). NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado(a): Dr(a). VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Advogado(a): Dr(a). WILLIAN DE GODOI, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: ROT - 1000763-65.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO ROGERIO PELUSO, PDG REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO ROGERIO PELUSO, RECORRIDO: JEFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO ROSSETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **Processo: ROT - 1004552-43.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: HILDEBERTO BATISTA DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES, RECORRIDO: SHEILA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA, Advogado(a): Dr(a). MAYRA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Santos, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o ato impugnado, que determinou a penhora incidente sobre os vencimentos da impetrante, limitando-a, contudo, a 5% (cinco por cento). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Mayra Bisctrizam de Mesquita Costa falou pela parte SHEILA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA, por meio de videoconferência. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 1001-59.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ana Roberta Tenório Lins Haag, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado(a): Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada em 1/4/2025. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Guilherme Kopfer Carlos de Souza, patrono da parte CIA. HERING, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1535-95.2023.5.05.0000 da 5ª Região**,



RECORRENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, RECORRIDO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada em 1/4/2025. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. ESDRA ROCHA SOUZA, patrona da parte HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 22116-32.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE MOSMANN CUNHA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado(a): Dr(a). CICERO STEINER RUSCHEL, Advogado(a): Dr(a). ANDRE SARAIVA ADAMS, Advogado(a): Dr(a). ANA LUCIA HORN OLIVEIRA, Recorrido(s): GILMAR ANTONIO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO BARZONI MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, VI, do CPC, em razão de falsidade ideológica das notas fiscais apresentadas na reclamação trabalhista subjacente, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos 0021598-71.2014.5.04.0005. Em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante da ação subjacente, no tocante ao salário "a latere", restabelecendo-se a sentença de improcedência do pedido de integração dos valores informais e das diferenças salariais decorrentes de sua supressão. Prejudicado o exame da tutela de urgência, em razão dos efeitos imediatos desta decisão. Custas invertidas, nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Rafael Alfredo de Matos, patrono da parte ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5417-57.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDERSON FONSECA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). HUGO LOURENÇO MOREIRA SANTOS, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado(a): Dr(a). KEILA MARIA MOTA MENDES SOUZA SOARES, Advogado(a): Dr(a). EDERSON GONSALES MARTINES, Advogado(a): Dr(a). DAYANE SANTOS OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia



Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-AR - 1000020-80.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). RENATA CABRAL DE CASTRO COUTO FORTES, EMBARGADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, Advogado(a): Dr(a). OTAVIO BRITO LOPES, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 24430-22.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, EMBARGANTE: MARIA REGINA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO SAUDE S/A, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada em 1/4/2025. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Tiago Alves da Silva, patrono da parte MARIA REGINA FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). WILLER TOMAZ DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). DANILO RICARDO MOTA, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). EUGÊNIO ARAGÃO, Agravado(s): ALEXANDRE TAJRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE TAJRA, J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). ELAYNE MENEZES GARCIA, Advogado(a): Dr(a). DJALMA PEREIRA DE REZENDE, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). IVAN CLEMENTINO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado(a): Dr(a). JONATAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Sergio Pinto Martins no sentido de I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SBDI-2 do TST, prosseguir no exame de mérito do Mandado de Segurança; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, (a) negar-lhe provimento quanto à arguição de nulidade do acórdão regional e (b) dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, determinar a suspensão do Ato Coator (fl. 38 - PDF), no tocante à baixa dos gravames que recaíram sobre a Fazenda Santa Luzia, até o trânsito em julgado do Conflito de Competência n.º 144.088/SP em curso no Superior Tribunal de Justiça. Transmita-se, com urgência, à Presidência do e. TRT da 2.ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 14.ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (Juízo Auxiliar em Execução) o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Rodrigo Garcia Duarte, patrono da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Dr. Eugenio Jose Guilherme de Aragão, patrono da parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 102196-06.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). KLEBER REZENDE LACERDA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA DE MORAIS MATHEUS, Advogado(a): Dr(a). LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA, Advogado(a): Dr(a). LUCILENE JACINTO DA SILVA, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA RODRIGUES SECO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MACHADO TORTORELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Liana Chaib, Maurício Godinho Delgado e



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 4: o Dr. Luís Eduardo Meurer Azambuja, patrono da parte ROSANGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 5: a Dra. Andrea Rodrigues Seco falou pela parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.. **Processo: Ag-ROT - 448-28.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). ELINE MOREIRA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). LILIANE COELHO DA SILVA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Carlos Jose Esteves Gondim Junior, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 49-46.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). KAREN MELO BRANDAO ASSIS, Agravado(s): MARCOS DE FREITAS TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar a ação rescisória procedente, quanto ao tema "sobreaviso", com base no art. 966, V, do CPC, por violação manifesta do art. 244, § 2º, da CLT, para desconstituir capítulo do acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário e, em juízo rescisório, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de sobreaviso. Custas invertidas, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do



juízo). **Processo: RO - 10017-45.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA ALVES DIAS NOLETO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIA OLIVEIRA LEITE, Recorrido(s): ALESSANDRO ALVES DE ASSIS - ME, Advogado(a): Dr(a). CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO, Advogado(a): Dr(a). ELSON BATISTA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de I - indeferir o pedido de amicus curiae da OAB-GO; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Invertidas as custas processuais. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa. O Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. Priscila Salamoni de Freitas, patrona da parte ALESSANDRO ALVES DE ASSIS - ME, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Flavia Oliveira Leite falou pela parte LUCIANA ALVES DIAS NOLETO E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 107462-61.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ/ OAS/ BRASFOND/ NOVATECNA, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: LUIZ FERNANDO FREIRE FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS BARATA RIJO, ATLANTICO SERVICOS SUB AQUATICOS E INSPECOES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas processuais pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 795,37, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, aplicando-se o disposto no art. 98, § 3.º, do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ/ OAS/ BRASFOND/ NOVATECNA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 1952-64.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). WILSON ALVES DA SILVA,



SOPHIA PEREIRA MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Advogado(a): Dr(a). WILSON ALVES DA SILVA, RECORRIDO: PICCINI ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado(a): Dr(a). FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO, INDUSTRIA METALURGICA ARTE METAL EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MEDRADO. **Processo: ROT - 608-96.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE EVANGELISTA ARAUJO SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). KECE HELLEN ALVES DA NOBREGA, Recorrido(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Alexandre Amaral de Lima Leal falou pela parte VIVIANE EVANGELISTA ARAUJO SIQUEIRA. **Processo: ROT - 1024637-16.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: METALURGICA ALUMIBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE HOMEM DE MELO, Advogado(a): Dr(a). ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPPLY, Advogado(a): Dr(a). JOSE LUCIO MUNHOZ, Advogado(a): Dr(a). PATRICIA MEDEIROS BARBOZA, Advogado(a): Dr(a). PAULO WOO JIN LEE, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP., Advogado(a): Dr(a). LILIAM REGINA PASCINI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir a sentença rescindenda proferida nos autos da ação de cumprimento nº 1001158-98.2021.5.02.0085. Em juízo rescisório, declarar a nulidade do processo de origem desde a citação e determinar o retorno dos autos ao juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo para que proceda a regular citação da reclamada, prosseguindo-se na instrução e julgamento do feito como entender de direito. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Paulo Woo



Jin Lee, patrono da parte METALURGICA ALUMIBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 188-07.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: FABIO DA SILVA RAMOS, Advogado(a): Dr(a). JOSE TELES BEZERRA JUNIOR, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, JA SERVICOS DE MANUTENCAO CONSERVACAO E INSTALACAO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103660-26.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: WAGNER VELOSO ORTOLA, Advogado(a): Dr(a). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, WAGNER VELOSO ORTOLA, Advogado(a): Dr(a). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 5426-65.2013.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Recorrido(s): VLADimir ELI FAGUNDES, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado(a): Dr(a). RICARDO NUNES DE MENDONÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte VLADimir ELI FAGUNDES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 24731-58.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SOARES CARVALHO, Recorrido(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, VALTAIR ALVES DUTRA, Advogado(a): Dr(a). DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado(a): Dr(a). CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado(a): Dr(a). LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte VALTAIR ALVES DUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000780-97.2020.5.00.0000**, AUTOR: ECOENERGIAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, RÉU: ESTEFANIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA DIAS DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte ECOENERGIAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1008000-28.2006.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA, Advogado(a): Dr(a). MAYRIS FERNANDEZ ROSA, Recorrido(s): JOSÉ SOARES NETO, Advogado(a): Dr(a). GIL ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME CARVALHO E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) não proceder ao juízo de retratação previsto na lei processual, mantendo íntegro o acórdão lavrado no julgamento da ação rescisória e (ii) devolver os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães, patrono da parte JOSÉ SOARES NETO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2518-20.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). TOBIAS DE MACEDO, Requerido(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., INES APARECIDA ROSSI, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão a ser realizada em 1/4/2025. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio



Silva Correa da Veiga. Observação 2: a Dra. Madelon Ravazzi Heylmann, patrona da parte INES APARECIDA ROSSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 8332-84.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ALFREDO CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). JORGE MARCOS SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ELAINE CRISTINA DE SOUZA NUSQUE, Advogado(a): Dr(a). JORGE AUGUSTO ROQUE SOUZA, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO MARCOS VANZELLA DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO DE PAIVA TANGERINA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Jorge Augusto Roque Souza falou pela parte JOSÉ ALFREDO CARVALHO. **Processo: RO - 80460-27.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Recorrido(s): ADRIANO VITORINO SOUSA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ BOAVENTURA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. **Processo: ROT - 11604-17.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado(a): Dr(a). ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTA MOREIRA DE SÁ, Recorrido(s): CHRISTINA SALVADO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO LOPES ROSA, Advogado(a): Dr(a). BRUNA GABRIELA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo sem resolução do mérito, de ofício, no tocante à alegação de violação das Súmulas 294 e 275, II, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 3: a Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte CHRISTINA SALVADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 720-79.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado(a): Dr(a). EUGÊNIO DUARTE VASQUES, Advogado(a): Dr(a). PEDRO PAULO FARIA DE CARVALHO BRAGA, Advogado(a): Dr(a). EVERALDO LUIS RESTANHO, Advogado(a): Dr(a). OLGA PAIVA BEZERRA VASQUES, MAURÍCIO LEANDRO, Advogado(a): Dr(a).



CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, Advogado(a): Dr(a). MATEO SCUDELER, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e do recurso ordinário adesivo interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhes provimento. Transitada em julgado esta decisão, restitua-se à autora o depósito recursal efetuado nestes autos para a interposição do presente recurso ordinário (fls. 2.235), uma vez que o depósito recursal é inexigível em ação rescisória na qual não houve condenação em pecúnia (item III da Instrução Normativa 3/1993). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte MAURÍCIO LEANDRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 24070-24.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANDRE LUIZ AMARAL CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar provimento ao recurso ordinário e dar provimento ao recurso adesivo para fixar a base de cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado assinará voto parcialmente vencido proferido pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa em 18/6/2024, considerando o fim da convocação de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Dr. Tiago Alves da Silva, patrono da parte ANDRE LUIZ AMARAL CAMARGO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 45-60.2013.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). ROBERTA PONTES CAÚLA REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Correa da Veiga. Observação 2: o Dr. Diego Soares Pereira, patrono da parte MARCOS ANTONIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO, esteve presente à



sessão. **Processo: ROT - 2841-11.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado(a): Dr(a). ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). IGOR OTONI AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para o dia 1/4/2025, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto falou pela parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Observação 3: a Dra. Natalia Fiorini Mayer, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e doze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro MAURÍCIO JOSÉ GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais